# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 004/80-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de Cr$ 252.000,00 (duzentos e cinqoenta e dois mil cruzeiros)."

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 032/80-4A. IBIÚNA, 21 DE FEVEREIRO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do dia 28/02/80 e a seguir encaminhe-se - às Comissões Competentes para receber Parecer.

Ibiúna, 28 de Fevereiro de 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de- Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 111, desta data, que dispõe sôbre a abertura de um Crédito Especial na importân- cia de CR$. 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) destinado a ocorrer despesas com o Projeto Casulo à ser instalado no Bairro da Ressaca, nêsteMunicípio, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complemen - tar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
LUIZ GABRIEL VIEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

Recebi: 28/02/80

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

GABINETE DO PREFEITO

004/80-E

PROJETO DE LEI Nº 111.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1980.

"Dispõe sôbre a abertura de um Crédito Especial na importância de CR$. 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial na importância de CR$. 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), destinados ao Setor de Assistência Social desta Municipalidade, para ocorrer despesas com a implantação de "Projeto Casulo" no Bairro da Ressaca, nêste Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, serão cobertas com os recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL da verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificada:-

5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS.
52. - LOGRADOUROS PÚBLICOS.
CAT. ECONÔMICA= 4110.00 - Obras e Instalações.
FUNC.PROGRAMÁTICA= 10585751.03 - Guias, Sargetas, Passeios e Pavimentação do Sistema Viário.....CR$. 252.000,00
T O T A L .....CR$. 252.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

GABINETE DO PREFEITO

## -J U S T I F I C A T I V A-

## -PROJETO DE LEI Nº 111, DE 21/02/80-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- A presente proposição tem por objetivo, autorizar o Executivo Municipal a abrir em sua Contadoria, um Crédito Especial na importância de CR$. 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), destinado ao Setor de Assistência Social desta cidade para ocorrer despesas com a implantação do "Projeto Casulo" no Bairro da Ressaca, nêste Município, através de orientação da Legião Brasileira de Assistência-LBA- para o fim exclusivo de atendimento aos necessitados.

O projeto casulo referido na proposição, consiste em implantar, no citado bairro, um pôsto de atendimento através do Setor de Assistência Social do Município, para atendimento dos necessitados.

Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, será anulada, parcialmente, na mesma importância do Crédito a ser aberto, a verba orçamentária nº:- 5 - Serviços Municipais. 5.2 - Logradouros Públicos. Cat. Econômica= 4110.00 - Obras e Instalações. Func. Programática= 10585751.03 - Guias, Sargetas, Passeios e Pavimentação Asfáltica, digo, Pavimentação do Sistema Viário.

Cumpre-nos informar que o Município receberá da Legião Brasileira de Assistência-LBA- a importância referida, à título de auxílio, a qual, sem a aprovação do presente projeto não poderá ser gasta, em virtude de no orçamento do Município não constar rúbrica para este fim.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa E. Câmara, o presente projeto, esperando venha a ser transformado em Lei.

GABINETEDO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ibiúna, 03 de janeiro de 1980

Sr. Diretor

A Prefeitura Municipal de Ibiúna, sediada à Rua XV de Novembro, 299, por seu representante legal, vem solicitar de V. Exa a Implantação do "Projeto Casulo", para o atendimento de 30 crianças, na faixa etária de 0 a 6 anos, para o que, junta a devida documentação.

No expectativa de um pronunciamento favorável de V. Exa, renovamos os protestos de Alta consideração e respeito.

Respeitosamente.

Dr. Orlando da Silva
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Sr. Diretor Estadual da
Legião Brasileira de Assistência

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 06

## PLANO DE APLICAÇÃO

1.) DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE

Projeto Casulo

2.) JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Ibiúna,através deste documento,se propõe imformar sôbre a politica de ação,que vem sendo desenvolvida na atuação do Serviço Social no Municipio,o qual possue perto de 33.300 habitantes,entre zona rural e urbana.

A Entidade tem procurado analizar a problemática sócio-econômica,principalmente o da conjuntura social.Embora não disponha de estudo em profundidade,assim mesmo tem procurado configurar nas áreas mais necessitadas, a implantação do Serviço Social para atingir em parte os objetivos proposto, neste ano de 1980.

Por ser a Prefeitura a única entidade no Municipio a exercer um trabalho de cunho social,junto ao menor carente,revela-se de suma importância que se realize este convênio,para a implantação do referido "Projeto Casulo",numa afea rural,denominada Bairro da Ressaca,no qual dista 12 km da cidade de Ibiúna.

A implantação do Projeto, visa por uma atividade mais autêntica,no setor de Assistência à Imfância,e para que respondam prontamente as exigências básicas de promoção social,que basease na capacidade deste de se auto promover mediante sua participação na comunidade em que vive.

3.) OBJETIVOS DO CONVÊNIO

3.1. Objetivo Geral

A Prefeitura Municipal de Ibiúna,objetiva na implantação do Projeto Casulo,no Bairro da Ressaca,O desenvolvimento físico psico-social da criança carente.E para atingir seus objetivos -

fls. 04

procura equipar-se de todos os recursos humanos e materiais - possíveis. Também vai procurar integrar o menor e familia na Comunidade, através de sua participação no processo de desenvolvimento sócio-econômico.

3.2. Objetivos Especificos.

Em relação ao menor

Sendo o Bairro da Ressaca, um dos mais carentes do Municipio, tem como objetivos:

- dar o atendimento a nível local a 30 crianças carentes;
- criar condições para o atendimento às necessidades básicas( saúde, amor e compreensão, educação, recreação e segurança - social)
- estimular a adoção de novos valores e padrões de conduta pelo menor.

Em relação a familia

- favorecer a participação dos pais ou responsáveis nos programas desenvolvidos junto ao menor;
- fortalecer a familia, melhorar as relações infrafamiliares, bem como sua qualidade de vida.
- estimular e possibilitar sua participação na programação e beneficios dos serviços prestados pelos recursos da comunidade.

Em relação à Comunidade:

- estimular a criação de infra-estrutura necessária ao - atendimento do menor e da familia.
- articular os recursos sociais da comunidade em função d do atendimento as suas necessidades básicas e prevenção de sua marginalização, estabelecendo bases operacionais para outros - relacionados com esses objetivos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 08

4.) MODALIDADE DO CONVÊNIO

O convênio será para a criação do "Projeto Casulo", no Bairro da Ressaca no Municipio de Ibiúna, contando com 30 vagas para menores carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos.

5.) CLIENTELA BENEFICIADA

5.1. Número de vagas existente - 30

5.2. Número de Projeto Casulo -01

5.3. Número total de crianças atendiadas;

de 0 a 2 anos ..... nº 10

de 2 a 4 anos ..... nº 11

de 4 a 6 anos ..... nº 09

5.4. Número de familias atingidas será de ... nº 15

5.5. Número de familiares atingidos é de ... nº 88

6. REGIME

O Projeto Casulo será no regime de semi-internato, de 8 - horas diárias.

7.) ENTIDADE EXECUTORA

Prefeitura Municipal de Ibiúna

8.) COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Legião Brasileira de Assistência

Renda per-capita de cada menor é de Cr$ 6.000,00 mensal

Para 30 menores será um total de Cr$180.000,00 anual

9.) CONTATOS COM A ENTIDADE

A Legião Brasileira de Assistência, realizar-se-a no ano de 1980, com 10 supervisões no Projeto Casulo, a ser implantado no Bairro da Ressaca, municipio de Ibiúna.

03 de janeiro de 1980

---

Dr. Orlando da Silva

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## QUALIFICAÇÃO

PRESIDENTE-EXECUTOR

Dr. Orlando da Silva, brasileiro, casado, residente á Rua General Valdomiro de Lima, Nº 51, em Ibiúna, Estado de S. Paulo, Célula de Identidade, RG 3.622.336, e Titulo de Eleitor Nº 4.550, CIC 138.509.628 /49 - Profissão- Advogado.

---

Dr. Orlando da Silva

TESTEMUNHAS

Hilda Jóia, solteira, brasileira, residente à Rua Raimundo Santiago nº 237, em Ibiúna, Estado de S. Paulo, Célula de Identidade, RG 5.503,995, e Titulo de Eleitor nº 14.126, zona 140a, Cesário Lange, CIC - 754.186.818/34, Profissão- Assistente Social.

Hilda Jóia

---

Hilda Jóia

Jamil Prado, brasileiro, casado, residente à Rua ou Av. Fortunatinho nº 847, Célula de Identidade, RG - 5.725.572, Titulo de Eleitor nº 4.842, Profissão - Auxiliar de Escritório.

---

Jamil Prado

Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS
LBA Fundação Legião Brasileira de Assistência
DIRETORIA ESTADUAL DE SÃO PAULO
CENTRO SOCIAL DE SOROCABA

RELATÓRIO SOCIAL DE ENTIDADE SOCIAL ALHEIA

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
2. Registro no CNSS ou Orgão equivalente: (CDC): prejudicado
3. Nº DO C.G.C.: 466.345.311-0001-37
4. Endereço da Entidade Mantenedora:
   - Rua XV de Novembro, 299 - Ibiuna - SP CEP: 18.140
   Endereço da U.O.C:
   - Bairro da Ressaca - Ibiuna.
5. Finalidade:
   O Serviço Social Municipal, tem como finalidade primordial a conscientização, à nível local, assim como a Assistência à Infância em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança numa perspectiva de maior e melhor atendimento ao menor carente, baseando-se na capacidade deste de se auto-promover, mediante sua participação na comunidade em que vive.
6. Âmbito de ação:
   O Projeto atingirá os menores do Bairro da Ressaca - Município de Ibiuna.
7. Data da Fundação:
   Em setembro de 1979, com a contratação de uma Assistente Social, deu início às atividades do Serviço Social Municipal estando ainda em fase de organização a "Entidade" a ser fundada.
8. Natureza Jurídica:
   Entidade Pública de âmbito municipal.
9. Condições de admiasão do cliente (Na Entidade Mantenedora)
   Condições de admissão na U.O.C:
   - ter de 0 a 6 anos de idade;
   - residir no bairro;
   - apresentar Certidão de Nascimento;
   - ser considerada carente, ou seja, pertencente a família de baixa renda sócio-econômica.

10 600 - 010
1.000 Bls. 05/79

10. Diretoria da Entidade Mantenedora:
- Presidente: Dr. Orlando da Silva - Prefeito Municipal
. Sendo o presidente tambem o executor , nomeou a Assistente Social HILDA JOIA, para orientar, supervisionar e avaliar o projeto.

11. Data da visita:
14 de dezembro 1979. e 22 de janeiro de 1980.

12. Cópia do Estatuto:
prejudicado.

II - ESTRUTURA OPERACIONAL:

1. Serviços existentes:
A Unidade Operacional Casulo, do bairro da Ressaca atenderá 30 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, de segunda à sexta-feira em regime semi-internato, de oito horas diárias.

2. Número e qualificação do pessoal técnico e administrativo da U.O.C.:
Remunerados:
- Prefeito Municipal - 1;
- Assistente Social - 1;
- Professoras (pajens) 2;
- Merendeira - 1

Voluntários:
- médico - 1
- voluntárias -10

3. Instalações existentes de acordo com a modalidade dos serviços prestados:
O imóvel que se situa-se ao lado da Escola e Capela do bairro consta das seguintes instalações:
- 01 sala de 7x8 m2 que se destinará para desenvolver atividades pedagógicas, e parte para servir refeições
- 01 cozinha de 2,5x3 m2 para preparo dos alimentos;
- 02 sanitários para uso de meninos e meninas distintamente;
- 01 terraço coberto de 2x8 m (em construção) para lazer.

10 - 600 - 010
1.000 Bls. - 05/79

4. Estado de Conservação:
Encontra-se em bom estado de Conservação.

5. Capacidade de atendimento:
A Entidade atenderá 30 menores matriculados na faixa etária de:
- 0 a 2 anos.....10
- 2 a 4 anos.....11
- 4 a 6 anos.....09

Atingindo 15 famílias das mais carentes do bairro.

6. Movimento mensal (nº de crianças matriculadas na UOC anterior ao convênio):
- nº de atendidos..... 30
- nº de presença.....600
- nº de horas.....1600
- nº de de refeições.....12000
- nº de desjejum..... 6000

7. Atuação na comunidade:
O Serviço Social Municipal, sob a orientação da assistente social programou atividades com voluntários não só para o atendimento dos menores matriculados no projeto Casulo, mas tambem cursos, programas de complementação alimentar, assistência médica e sanitária aos seus familiares e demais moradores do bairro.

8. Dados complementares:
A Entidade contará com a colaboração das Estagiárias de Educação Física e de Pedagogia da Fundação L.B.A.

III - SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

1. Fontes de Recursos:
Prefeitura Municipal - Cr$ 232.969,40.
Doações e Campanhas - Cr$ 50.000,00.

2. Orçamento Despesa:-
Com pessoal - Cr$ 232.969,40.
Consumo e manutenção - Cr$ 230.000,00.

3. prejudicado.
4. prejudicado.
5. prejudicado.
6. prejudicado.

10 - 600 - 010
1.000 Bls. 05/79

fl.013

fl.04.

IV - COOPERAÇÃO COM A L.B.A.:

Cr$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

V - CONVÊNIO ANTERIOR:

- prejudicado.

VI - CONCLUSÃO:

Consideramos que através da execução do projeto Casulo no bairro da Ressaca, um dos mais populosos e carentes do Município, surgirá possibilidade de abertura de implantação de outros programas da LBA, tais como cursos da DET, complementação Alimentar, etc., trazendo valiosos benefícios a comunidade local. É de se considerar tambem a ausência no município de atendimento deste gênero, entretanto constitui meta do Serviço Social daquela prefeitura criar serviços similar em outros bairros rurais carentes.

Sorocaba, janeiro de 1980.

CÉLIA APARECIDA GIMENES
AS.SOCIAL - C.S.SOROCABA

10 - 600 - 010
1.000 Bls. 05/79

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 014

CERTIDÃO:

Certifico que o presente projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do dia 28/02/80.

Ibiúna, 29 de Fevereiro de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

CERTIDÃO:

Certifico que nesta data encaminhei ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº - 004/80-E.

Ibiúna, 03 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 015

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/80-E:

1- Pelo Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo a competente autorização para a abertura de um crédito especial de Cr$252.000,00, para ocorrer despesas com a implantação de - "Projeto Casulo", no Bairro da Ressaca.

2- A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, da competência exclusiva do Sr. Prefeito.

3- Assim, sob o aspecto constitucional, legal e jurídico, que a esta Comissão compete examinar, inexiste óbices ao acolhimento da proposição.

4- Entretanto conforme vem esclarecido no Plano de Aplicação anexa ao Projeto de Lei, a implantação do "Projeto Casulo" está condicionado a celebração de convênio com a Legião Brasileira de Assistência.

De fato, o Decreto Federal nº 69.514, de 9 de novembro de 1.971, que " dispõe sobre a execução de medidas de proteção - materno-infantil" determina que as medidas de proteção à criança serão executadas sempre sob a forma de convênios, firmados pelo Ministério da Saúde, ou pela L.B.A., com os Estados, Municípios e entidades do setor privado.

5- Dessa forma, antes que se aprove o parecer, requeremos ao Sr.Presidente oficiar ao Sr. Prefeito, solicitando-lhe as seguintes informações:

a) - O " Projeto Casulo" será implantado somente mediante auxílio da L.B.A.?

b) - A Legião Brasielira de Assistência exigirá Convênio para a implantação do Projeto?

c) - No caso positivo, quais os termos do Convênio?

Sala das Comissões, em 04 de Março de 1.980.

Saturnino B. de Moraes

-PRESIDENTE RELATOR -

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 016

CERTIDÃO:

Certifico que nesta data recebi o parecer ao projeto de Lei nº 004/80-E do Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, que no presente parecer há solicitação ao Sr. Presidente de que se oficie ao Senhor Prefeito a fim de que o mesmo envie a esta Casa as informações ali solicitadas.

Ibiúna, 06 de Março de 1.980. Secretaria da Câmara.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 017.

ENCAMINHAMENTO:

Nesta data faço o encaminhamento deste ao Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

DESPACHO:

Oficie-se ao Sr. Prefeito, encaminhando-lhe cópia do Parecer retro, solicitando-lhe as providências pedidas.

Ibiúna, 07 de Março de 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 018

RECEBIMENTO:

Nesta data, recebi este processo da Presidência.
Ibiúna, 07 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

CERTIDÃO:

Certifico que, nesta data, foi oficiado ao Sr. Prefeito nos termos da cópia em frente.
Ibiúna, 07 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 046/80

Ibiúna, 07 de Março de 1.980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., fotocópia do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/80-E.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 076/80-4A. IBIÚNA, 27 DE MARÇO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do - dia 27/03/80 e encaminhe-se ao - Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Ibiúna, 27 de Março de 1.980
LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

- Em atenção ao Ofício de Vossa Excelência, sob o nº 046/80, datado de 07 do mês em curso, encaminhando fotocópia do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/80-E, informamos que o "Projeto Casulo" será implantado mediante auxílio da L.B.A., em 70% das despesas, mediante convênio a ser firmado, o qual ainda não contamos com os termos, e que tão lógo os tenhamos, teremos o prazer de encaminhar à essa prestigiosa Câmara de Vereadores.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

Recebi: 27/03/80

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 021

CERTIDÃO:

Certifico que através do Despacho do Senhor Presidente no Ofício nº 076/80-4A, datado de 27/03/80, encaminhei o Projeto de Lei nº 004/80-E ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 28 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente da Diretor

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/80-E:

Complementando o Parecer da fls. 15, verifica-se, pela - resposta do Sr. Prefeito ao pedido de informação formulada por esta Comissão, que a implantação do "Projeto Casulo" somente poderá-ser efetivada mediante convênio a ser celebrado com a Legião Brasileira de Assistência.

Torna-se evidente, portanto, que a utilização dos recursos financeiros, pretendidos com a abertura do crédito especial, - não poderá ser feita sem que o convênio seja celebrado.

Por outro lado, sem que se conheça os termos do convênio não será possível autorizar a abertura do crédito especial.

Aliás, nada impede que o Executivo, ao encaminhar à apreciação da Câmara o competente projeto de lei autorizando a assinatura do convênio, proponha a abertura do Crédito para ocorrer despesas com a execução do mesmo.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1.980.

Laurindo B. de Moraes

PRESIDENTE RELATOR-

LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES

Miguel Pereira da Silva

Miguel Pereira da Silva

SEGUNDO SECRETÁRIO

VICE-PRESIDENTE

= BENEDITO ROLIM DE FREITAS -

Voto em separado, de acordo com o projeto original

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.023

CERTIDÃO:

Certifico que na presente data recebi do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº004/80-E, e seu respectivo parecer, complementar da fls15. Ibiúna, 10 de Abril de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

- Protocolo -
Recebido na Mesa Diretora
Requerimento 02 - 10/03/80
Diretor

fls. 024

Requerimento Nº

Requeremos a mesa seja colocado em regime de urgencia especial de acordo com o artigo 133 do Regimento interno, os projetos de lei Nºs 004/80 E

005/80 E

006/80 E

008/80 E

007/80

008/80 E

Sala das Sessões, 10 de Março de 1980

Paulo Rabal

Miguel Ferreira da Silva

Dirceu P da Cruz

Saboia Nogueira

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 025

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

ao Projeto de lei Nº 004/80 -E.

Em se tratando de matéria de competencia do Executivo e em vista de sua legalidade e constitucionalidade nada a opor quanto sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 1.980.

José Gomes - Relator

Fadlo Rahal

Fermino Pereira da Cruz

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/80

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de Cr$252.000,00(Duzentos e cincoenta e dois mil cruzeiros)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial na importância de Cr$252.000,00(Duzentos e cincoenta e dois mil cruzeiros), destinados ao - Setor de Assistência Social desta Municipalidade, para ocorrer despesas com a implantação de "Projeto Casulo" no Bairro da Ressaca, neste Município.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL de verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificada:-

5- SERVIÇOS MUNICIPAIS.

5.2- LOGRADOUROS PÚBLICOS.

CAT. ECONÔMICA- 4110.00- Obras e Instalações.

FUNC. PROGRAMÁTICA-10585751.03 - Guias, Sarjetas, Passeios e Pavimentação do Sistema Viário.....Cr$252.000,00 --

T O T A L.....Cr$252.000,00 --

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA,- AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1.º SECRETÁRIO

Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 063/80 — Ibiúna, 11 de Abril de 1.980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/80, referente ao Projeto de Lei nº111 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 004/80-E, e que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de Cr$252.000,00(Duzentos e cincoenta e dois mil cruzeiros)aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 28

CERTIDÃO:

Certifico que o presente Projeto de Lei nº 004/80-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 10/04/80 através de Requerimento de Urgência Especial e devido à aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº005/80 através do Ofício nº063/80 de 11 de Abril de 1.980.

Ibiúna, 11 de Abril de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor